

7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Infraestrutura com Pavimentação.	CANDEIAS DO JAMARI - RO
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação e/ou Recapeamento de Ruas e Avenidas.	ENGENHARIA COELHO - SP
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação e/ou Recapeamento de Ruas e Avenidas.	GUARIBA - SP
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação e/ou Ampliação de Ponte.	ITÁPOLIS - SP
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação de Vias e Construção de Rotatória.	JARDINÓPOLIS - SP
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais.	VITÓRIA DO MEARIM - MA

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante na tabela acima, a análise e aprovação formal pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Interministerial para atuar no desenvolvimento de programas e ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista as competências estabelecidas nos arts. 33, 47, 55 e 64, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, observada a intersetorialidade e a interdependência das ações governamentais para a integração das políticas públicas e atuação em conjunto para o desenvolvimento de programas e ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Interministerial, espaço permanente para articulação e integração de programas e de ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, como estratégia de transversalidade.

Art. 2º O Comitê Gestor Interministerial tem como objetivos:

I - implementar programas e ações voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social no âmbito da política nacional sobre álcool e da política nacional sobre drogas, custeados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

II - fortalecer a capacidade institucional dos participantes, visando à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações de prevenção, formação, cuidado e reinserção social de acordo com a política nacional sobre álcool e com a política nacional sobre drogas;

III - promover melhorias nos processos de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório, visando à reinserção social, mediante oferta de capacitação, formação e promoção da aprendizagem.

Art. 3º O Comitê Gestor Interministerial será composto por um titular e um suplente do:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o ordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério do Desenvolvimento Social; e

IV - Ministério do Trabalho.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos de que trata o art. 3º e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º - O apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Comitê será prestado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º - O Comitê Gestor Interministerial se reunirá, no mínimo, bimestralmente por convocação do coordenador.

Art. 5º Ao Comitê Gestor Interministerial caberá:

I - desenvolver ações conjuntas de mútuo interesse, nas áreas social e da saúde, voltadas à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de acordo com a política nacional sobre álcool e política nacional sobre drogas;

II - elaborar editais de chamamento público, estabelecendo critérios de acompanhamento e fiscalização de cada participante;

III - definir e coordenar as ações custeadas com recursos dos orçamentos da União para execução de ações alinhadas à política nacional sobre álcool e à política nacional sobre drogas, inclusive aos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;

IV - estabelecer estratégias de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - definir parâmetros para quantificação das vagas a serem disponibilizadas pelas entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;

VI - fomentar a colaboração entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas ações destinadas aos beneficiários da Política Pública sobre Drogas;

VII - fomentar a inserção ou reinserção de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa no mercado de trabalho, por meio de parcerias com entidades privadas;

VIII - fomentar, fortalecer e ampliar redes de grupos de mútua ajuda e/ou de apoio a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, inclusive seus familiares; e

IX - apoiar a formação de multiplicadores das redes de grupos de mútua ajuda e/ou de apoio, na metodologia de abordagem e atenção aplicada a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

Art. 6º Sem prejuízo das ações voltadas à prevenção, formação e pesquisa no âmbito da política nacional sobre álcool e da política nacional sobre drogas, o Comitê priorizará as ações de cuidado e reinserção social, com foco no acolhimento residencial transitório de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, as quais serão realizadas por pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dentre elas as comunidades terapêuticas.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se comunidades terapêuticas as entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

§ 2º As parcerias necessárias à implementação dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, custeadas com recursos oriundos dos orçamentos da União observarão o seguinte:

I - o processo de habilitação e qualificação das entidades que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, será realizado com observância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - o Comitê proporá mecanismos auxiliares de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para apoiar a fiscalização dos serviços prestados; e

III - os serviços de acolhimento financiados com recursos da União serão gratuitos, vedada a contraprestação dos usuários acolhidos nessa condição.

Art. 7º Os recursos necessários para a execução das ações de que trata esta Portaria, correrão à conta dos créditos orçamentários, consignados nas dotações específicas, ensejando, quando for o caso, a celebração de instrumento específico pertinente.

Art. 8º O Comitê elaborará em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, plano de trabalho sobre as ações e os programas voltados à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa a ser submetido aos titulares dos Ministérios participantes para aprovação.

Parágrafo único. O plano de trabalho será monitorado pelo Comitê, por meio de relatórios a serem divulgados, bimestralmente, pelo órgão coordenador no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada trabalho relevante e não será remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

OSMAR TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

RONALDO NOGUEIRA

Ministro de Estado do Trabalho

#### PORTARIA Nº 1.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

### REVOGADO

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo IX à Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "b", do Anexo I Ao Decreto n. 9.150, de 4 de setembro de 2017, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e da criminalidade;

II - participar da elaboração de propostas de legislação em assuntos de segurança pública;

III - promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

IV - estimular e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

V - realizar e fomentar estudos e pesquisas destinados à redução da violência e da criminalidade;

VI - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública;

VII - estimular, propor e efetivar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública;

VIII - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

IX - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de informações de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;



I - elaborar, propor, formular e avaliar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, políticas, programas e projetos de segurança pública; e

II - levantar e consolidar informações para proposição de políticas, programas e projetos relacionadas à segurança pública.

Art. 14. A Coordenação de Legislação de Políticas de Segurança Pública compete:

I - realizar estudos e analisar propostas de legislação relacionadas à segurança pública;

II - acompanhar os projetos de lei de segurança pública, de interesse da Secretaria, em tramitação no Congresso Nacional; e

III - zelar pela adequação ao ordenamento jurídico e boa técnica de redação legislativa, forma e sistematicidade dos projetos de atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 15. A Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública compete:

I - planejar, articular, coordenar e avaliar ações de prevenção à violência e à criminalidade;

II - fomentar a integração entre as instituições de segurança pública, outros órgãos governamentais e a sociedade para a promoção da gestão participativa em segurança pública; e

III - planejar, coordenar e fomentar a implantação da política de polícia de proximidade.

Art. 16. A Coordenação de Prevenção Social de Segurança Pública compete:

I - articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais ações voltadas à prevenção social da violência e da criminalidade;

II - fomentar a participação da sociedade civil na elaboração e no desenvolvimento de ações de prevenção social da violência e da criminalidade;

III - colaborar na elaboração e no desenvolvimento de planos de prevenção social à violência e à criminalidade; e

IV - articular, coordenar e fomentar projetos de prevenção social.

Art. 17. À Coordenação de Prevenção nas Instituições de Segurança Pública compete:

I - articular com instituições de segurança pública e entidades governamentais ações voltadas à prevenção à violência e à criminalidade;

II - fomentar a gestão integrada em segurança pública;

III - articular, coordenar e fomentar o desenvolvimento de ações destinadas à aproximação institucional entre os órgãos de segurança pública e a sociedade; e

IV - fomentar a troca de informações e a cooperação com os órgãos de controle da atividade policial.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública compete:

I - promover a identificação de demandas de estruturação e modernização dos órgãos de segurança pública, visando subsidiar a política de investimentos da Secretaria;

II - articular e interagir com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais para a realização de estudos, levantamento de dados e a elaboração de propostas e desenvolvimento de projetos que levem à modernização e melhoria das atividades das instituições e órgãos de segurança pública;

III - propor a alocação de recursos orçamentários anualmente, necessários à implementação das ações de modernização das instituições de segurança pública;

IV - analisar e implementar políticas, programas e projetos de modernização, alinhados à Política Nacional de Segurança Pública, observando-se as características regionais, e específicas de cada órgão e instituição de segurança pública; e

V - propor, organizar e coordenar conferências públicas, seminários, congressos, fóruns e demais eventos relacionados à área de modernização das instituições de segurança pública, em articulação com a Coordenação de Promoção e Comunicação Institucional.

Art. 19. À Coordenação de Modernização das Instituições de Segurança Pública compete:

I - realizar consultas e levantamento de demandas de estruturação e aparelhamento junto aos órgãos de segurança pública;

II - coordenar e monitorar a implantação de projetos de modernização dos órgãos de segurança pública; e

III - elaborar políticas, programas e projetos de modernização e melhoria das instituições de segurança pública.

Art. 20. A Coordenação de Implantação e Acompanhamento de Programas de Modernização em Instituições de Segurança Pública compete:

I - implementar políticas, programas e projetos de modernização e melhoria das instituições de segurança pública;

II - acompanhar a execução dos programas de modernização;

III - contribuir na elaboração de propostas e projetos que levem à melhoria das instituições de segurança pública;

IV - analisar as solicitações de doação de armas apreendidas, indicando a destinação aos órgãos de segurança pública;

V - elaborar e operacionalizar indicadores que permitam acompanhar e avaliar os programas e projetos implantados pela Coordenação; e

VI - propor cooperação técnica com instituições e órgãos para pesquisas específicas, relacionadas aos programas e projetos sob responsabilidade da Coordenação.

Art. 21. A Diretoria de Administração compete:

I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e outros relativos à Secretaria;

II - gerenciar os processos de licitação e contratação de bens e serviços propostos pelas Diretorias da Secretaria;

III - gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do FNSP e de outros recursos relativos à Secretaria;

IV - fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

V - realizar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira da Secretaria, em articulação com as demais Diretorias, de modo alinhado ao Plano Plurianual;

VI - coordenar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração, da Secretaria-Executiva, visando acompanhar e apoiar ações de capacitação, valorização e otimização da força de trabalho;

VII - coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria, relacionadas com os processos de aquisição, recebimento e distribuição de bens e serviços, gestão do patrimônio, contratos e convênios, transporte e obrigações associadas;

VIII - instaurar Tomadas de Contas Especiais - TCE's no âmbito da Secretaria; e

IX - apoiar o Secretário na regulamentação da atuação das comissões de planejamento de contratações no âmbito da Secretaria.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - planejar e coordenar a execução das aquisições, licitações e contratações da Secretaria;

II - orientar e decidir as questões referentes à execução contratual;

III - expedir atestado de capacidade técnica; e

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório.

Art. 23. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios compete:

I - coordenar a execução das atividades de aquisição e de licitação, bem como realizar a conferência do correto enquadramento das modalidades licitatórias;

II - elaborar cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes;

III - orientar as Diretorias na elaboração de instrumentos necessários aos processos de contratação;

IV - revisar minutas de editais e seus anexos, visando à formalização e à instrução adequada dos processos de licitação;

V - verificar a conformidade processual no que tange aos aspectos licitatórios, visando à autorização para a deflagração do certame licitatório;

VI - prestar apoio e orientar as comissões de planejamento da contratação, as comissões permanentes ou especiais de licitação e os pregoeiros em suas atividades;

VII - providenciar divulgação e publicações legais de editais e respectivas alterações que venham a ser implementadas no curso da licitação;

VIII - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas; e

IX - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros das aquisições de bens e serviços nos Sistemas Estruturadores do Governo Federal e à sua divulgação e publicações legais.

Art. 24. À Coordenação de Contratos e Gestão de Atas compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas aos contratos e às atas de registro de preço efetuados no âmbito da Secretaria;

II - elaborar minutas de atas de registro de preços, contratos e termos aditivos a serem utilizados nos processos de aquisição de bens e serviços;

III - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros dos contratos nos Sistemas Estruturantes do Governo Federal e à sua divulgação e publicações legais;

IV - solicitar à unidade demandante da contratação a indicação de fiscal, gestor ou comissão fiscalizadora do contrato;

V - acompanhar as atividades de fiscalização dos contratos, prestando apoio técnico aos respectivos fiscais, gestores e comissão de fiscalização;

VI - gerenciar os prazos de vigências dos contratos, promovendo suas renovações, quando couber;

VII - analisar e instruir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro contratuais;

VIII - analisar solicitação de restituição da garantia contratual, verificando junto ao fiscal ou a equipe de fiscalização o cumprimento regular dos termos contratuais;

IX - instruir a expedição de atestado de capacidade técnica, verificando junto ao fiscal ou a equipe de fiscalização o cumprimento regular dos termos contratuais;

X - instruir os procedimentos de penalidades administrativas por descumprimentos contratuais;

XI - registrar, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, as sanções administrativas aplicadas aos contratados; e

XII - provocar a unidade demandante quanto à necessidade de iniciar novos processos de contratação e atas de registro de preços, quando da proximidade de seus vencimentos.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Instrumento de Repasse compete:

I - gerir os instrumentos de repasse mantidos pela Secretaria em todas as suas fases e procedimentos correlatos;

II - assegurar a fiel observância aos atos normativos internos, à legislação, às recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, zelando pelo aprimoramento dos mecanismos de controles internos; e

III - garantir o adequado e tempestivo atendimento a eventuais demandas de órgãos de controle ou outros interessados quanto aos instrumentos de repasse mantidos pela Secretaria.

Art. 26. A Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse compete:

I - operacionalizar elementos técnico-financeiros relativos à celebração e alteração dos instrumentos de repasse, solicitando, quando necessário, a prévia manifestação de mérito da Diretoria finalística responsável;

II - emitir pareceres, notas técnicas e informações relativos à celebração e alteração dos instrumentos de repasse, solicitando quando necessário, a prévia manifestação de mérito da Diretoria finalística responsável;

III - elaborar minutas de instrumentos de repasse e seus aditivos e propor, se for o caso, a análise da Consultoria Jurídica;

IV - cadastrar, divulgar e publicar os instrumentos de repasse e seus termos aditivos no Portal de Convênios - SICONV; e

V - consolidar e manter controle dos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 27. À Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - elaborar os atos necessários a designação de fiscais e de membros de comissão de acompanhamento e fiscalização para os instrumentos de repasse em execução;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos de repasse, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto dos instrumentos de repasse;

III - emitir relatórios de acompanhamento e de fiscalização, registrando-os no SICONV;

IV - elaborar plano de acompanhamento e de fiscalização da execução dos instrumentos de repasse;

V - orientar a execução dos instrumentos e a elaboração das prestações de contas;

VI - manter atualizadas as informações acerca dos prazos de vigência dos instrumentos de repasse, adotando os procedimentos de cobrança das prestações de contas; e

VII - manter atualizadas as informações acerca da situação dos instrumentos de repasse acompanhados e fiscalizados.

Art. 28. À Divisão de Acompanhamento:

I - auxiliar na elaboração e revisão de documentos expedidos pela Coordenação; e

II - promover registros nos sistemas afetos à Coordenação.

Art. 29. À Coordenação de Prestação de Contas compete:

I - efetuar a análise das prestações de contas, quanto a boa e a regular aplicação dos recursos por meio da emissão de pareceres técnico e financeiro, inserindo-os no SICONV;

II - manter atualizadas as informações acerca da situação das prestações de contas; e

III - encaminhar proposta de instauração de Tomada de Contas Especial e de Procedimento Administrativo de Cobrança, após esgotadas as medidas administrativas no âmbito do processo de prestação de contas.

Art. 30. À Divisão de Suporte Técnico compete:

I - auxiliar na elaboração e revisão de documentos expedidos pela Coordenação; e

II - promover registros nos sistemas afetos à Coordenação.

Art. 31. À Coordenação de Apurações compete:

I - propor a instauração de Tomada de Contas Especial e de Procedimento Administrativo de Cobrança;

II - analisar manifestações de defesa em sede de Tomada de Contas Especial ou de Procedimento Administrativo;

III - emitir Parecer Conclusivo nos processos de Tomada de Contas Especial e nos Procedimentos Administrativos de Cobrança; e

IV - elaborar respostas às diligências e determinações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e às solicitações de demais órgãos demandantes.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento, orçamento, conformidade documental e administração financeira;

II - promover a articulação com os órgãos setoriais dos sistemas federais referidos no inciso I deste artigo e informar, orientar e acompanhar a execução de metas descritas nos instrumentos legais de planejamento orçamentário e financeiro relacionados às Diretorias;

III - orientar e apoiar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

IV - orientar procedimentos padrão das atividades de planejamento orçamentário e financeiro, no âmbito da Secretaria;

V - acompanhar, avaliar e controlar a execução orçamentária e financeira, observando as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas;

VI - coordenar e supervisionar, em articulação com as demais Diretorias, as atividades relacionadas à programação e descentralização orçamentária e financeira;

VII - disseminar as orientações emanadas dos órgãos setoriais e das entidades de auditoria sobre planejamento, orçamento e administração financeira;

VIII - subsidiar o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública com informações relativas a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública; e



VII - selecionar, de acordo com edital, os prestadores de serviço que exercerão as atividades educacionais da Rede EaD/SE-NASP.

Art. 47. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas compete:

I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

II - disponibilizar dados e informações da base nacional para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

III - promover a interoperabilidade dos sistemas de informações de segurança pública ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp;

IV - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de dados e informações aos usuários do Sinesp;

V - promover a expansão e adesão das soluções do Sinesp com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras;

VI - atender as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Sinesp, no âmbito de suas competências;

VII - integrar e fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Sinesp; e

VIII - definir, gerir e acompanhar os recursos, contratos e serviços necessários para a sustentação do Sinesp, em articulação com a Diretoria de Administração.

Art. 48. À Coordenação de Planejamento compete:

I - definir as estratégias para a consolidação do Sinesp;

II - monitorar as ações de implantação, metas e resultados das soluções do Sinesp;

III - propor a realização de capacitação e material didático voltados ao aprimoramento da gestão e emprego do Sinesp;

IV - estabelecer Acordos e Termos de Cooperação Técnica, Convênios e instrumentos congêneres para viabilizar a adesão e expansão do Sinesp, em articulação com a Diretoria de Administração; e

V - elaborar estudos que visem à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados à segurança pública, ao sistema prisional e execução penal e ao enfrentamento do tráfico ilícito de drogas.

Art. 49. À Coordenação de Implantação e Suporte compete:

I - gerenciar a implantação e o funcionamento do Sinesp;

II - promover a integração de base de dados de interesse do Sinesp;

III - fornecer indicadores, estudos, estatísticas e relatórios da evolução e expansão do Sinesp; e

IV - monitorar, avaliar e mitigar os riscos para a implantação, sustentação e evolução do Sinesp.

Art. 50. À Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas na legislação;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia;

III - propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - realizar o planejamento operacional referente ao emprego dos efetivos;

V - instaurar e instruir procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito do pessoal da Diretoria;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a distribuição, a segurança e o uso dos armamentos, das munições, dos equipamentos, das viaturas e dos materiais da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional concernentes à atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua atuação, quando demandadas pela Diretoria de Inteligência;

IX - Propor, elaborar e expedir atos administrativos, por meio de portarias e documentos técnicos, de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Força Nacional de Segurança Pública; e

X - promover as atividades de redação e revisão de documentos e atos administrativos, no âmbito da Diretoria.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional compete:

I - planejar, coordenar e fiscalizar o emprego operacional do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública;

II - garantir o cumprimento dos objetivos específicos de cada operação;

III - promover os controles ético, disciplinar e operacional do efetivo nas operações desencadeadas em articulação com a Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia;

IV - gerenciar e monitorar o andamento de todas as operações e as ocorrências envolvendo a Força Nacional de Segurança Pública;

V - desenvolver atividades de inteligência operacional e gestão das informações produzidas pelos órgãos de segurança pública, voltadas para as ações da Força Nacional de Segurança Pública, em consonância com as atividades da Diretoria de Inteligência da Secretaria;

VI - prestar assessoramento em assuntos específicos na área da aviação policial, de cinotécnico, de ações de polícia de choque, de comandos, operações especiais, busca e salvamento, além de outras essenciais para o desempenho das atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - gerenciar o Centro Integrado de Gerenciamento e Monitoramento da Força Nacional de Segurança Pública; e

VIII - propor atos normativos e a documentação técnica pertinente ao desenvolvimento das operações da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 52. À Coordenação de Planejamento e de Operações compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar as atividades de emprego das operações da Força Nacional de Segurança Pública;

II - elaborar os planos de emprego operacional e de movimentação do pessoal, ordens de serviço, notas técnicas, relatórios operacionais e demais documentações necessárias à atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

III - monitorar o andamento das ocorrências nas operações da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - apresentar periodicamente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nas operações, ressaltando possíveis intercorrências e os principais resultados alcançados;

V - intermediar os contatos entre as operações e o Coordenador-Geral de Planejamento e Operações, prestando todas as informações necessárias ao encaminhamento das decisões;

VI - manter o Coordenador-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional informado de todas as intercorrências envolvendo integrantes da Diretoria;

VII - encaminhar Relatórios de Inteligência Operacional para subsidiar as decisões do Coordenador-Geral de Operações; e

VIII - realizar a gestão documental da Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional.

Art. 53. À Coordenação de Suporte Operacional compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar as atividades de suporte operacional;

II - prover os meios necessários para a consecução da logística operacional, dando total suporte para início, desenvolvimento e encerramento das operações; e

III - auxiliar as operações na gestão e controle de materiais.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - gerenciar, administrar e fiscalizar os bens e o patrimônio sob a responsabilidade da Diretoria;

II - gerenciar, administrar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

III - analisar as demandas, realizar estudo técnico preliminar e elaborar termos de referência, notas técnicas e projetos básicos para aquisição e contratação de bens e serviços;

IV - planejar, controlar, executar e supervisionar os serviços, a logística de suprimentos e de transportes no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública; e

V - orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas necessárias à execução das atividades da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 55. À Coordenação de Logística, Convênios e Contratos compete:

I - controlar a logística e realizar o acompanhamento de convênios e dos contratos da Força Nacional de Segurança Pública;

II - realizar a solução em primeiro grau de decisão de processos administrativos de logística;

III - apoiar a Coordenação-Geral de Administração em decisões técnicas e administrativas;

IV - acompanhar o orçamento e a prestação de contas de contratos e convênios da Força Nacional de Segurança Pública;

V - manter o controle e garantir a segurança dos armamentos, munições, equipamentos e bens materiais permanentes e de consumo sob a responsabilidade da Força Nacional de Segurança Pública; e

VI - subsidiar os processos de licitações para aquisições de bens e serviços pertinentes à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia compete:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar as atividades operacionais de Polícia Judiciária e de Perícia, incluindo as de administração de material, pessoal e de patrimônio;

II - planejar, coordenar e fiscalizar o emprego operacional do efetivo da Força Nacional nas atividades de polícia judiciária e perícia;

III - elaborar relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no que concerne ao início, desenvolvimento e encerramento das operações de Polícia Judiciária e Perícia;

IV - propor atos normativos e a documentação técnica pertinente ao desenvolvimento das operações de Polícia Judiciária e Perícia;

V - gerenciar e monitorar o andamento das ocorrências envolvendo as operações de Polícia Judiciária e Perícia;

VI - coordenar as ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública; e

VII - coordenar os procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico.

Art. 57. À Coordenação de Treinamento e Capacitação compete:

I - propor e desenvolver ações de capacitação, formação, nivelamento e valorização aos integrantes da Força Nacional de Segurança Pública; e

II - disseminar normas, procedimentos, orientações e legislações pertinentes a área de logística, em acordo com a Diretoria de Administração, com vistas ao nivelamento de conhecimento dos mobilizados.

Art. 58. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - promover as atividades de redação, revisão e guarda de documentação relativa às atividades de polícia judiciária e perícia; e

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia no planejamento anual de aquisições de materiais e equipamentos.

Art. 59. À Diretoria de Operações compete:

I - planejar e coordenar as operações integradas da Secretaria;

II - promover e coordenar a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais, bem como destes com outros órgãos afetos à segurança pública;

III - dirigir e coordenar as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional - CICCEN e fomentar a interoperabilidade entre os centros congêneres dos entes federativos, a partir do sistema integrado de coordenação, comunicação, comando e controle - SIC4;

IV - fomentar, estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a implementação de programas e planos de operações integradas de segurança pública, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

V - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar operações integradas de segurança pública;

VI - propor legislação, políticas e projetos, em articulação com a Diretoria de Políticas de Segurança Pública, que subsidiem ou promovam ações integradas de segurança pública;

VII - propor a mobilização de servidores civis e militares para coordenar e apoiar as operações integradas, no âmbito de suas competências;

VIII - participar do processo de integração das atividades da Secretaria, e dessas com as atividades operacionais dos demais órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais; e

IX - dimensionar as necessidades operacionais e requisitar informações das demais Diretorias para subsidiar o planejamento e a realização de operações integradas.

§1º Consideram-se operações integradas de segurança pública aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que envolvam órgãos de segurança federais, estaduais, distritais e municipais.

§2º O Diretor de Operações exercerá o encargo de Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Planejamento Operacional compete:

I - coordenar as atividades de planejamento integrado para operações de segurança pública;

II - coordenar a produção, a compilação e a revisão da normatização, dos planos e demais documentos relativos às operações integradas de segurança pública;

III - prospectar, propor, definir e desenvolver, em parceria com a DEPAID, ações de capacitação, treinamento e exercícios orientados à realização de operações integradas;

IV - dimensionar, em conjunto com as demais Coordenações-Gerais, e recrutar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SIC4 e à realização de operações integradas; e

V - apoiar a CGEOP na execução das operações integradas e na consolidação das respectivas informações, dados, estatísticas e relatórios.

Art. 61. À Coordenação de Normatização, Doutrina e Capacitação de Operações Integradas compete:

I - coordenar a produção de doutrina e metodologia para padronização de operações integradas; e

II - promover a concepção e a realização de capacitações, treinamentos e exercícios voltados à atuação no SIC4 e à realização de operações integradas.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Operações Integradas compete:

I - coordenar a execução das operações integradas de segurança pública;

II - zelar para que os conceitos e padrões operacionais estabelecidos nos planos integrados sejam implementados;

III - consolidar informações, dados, estatísticas e relatórios, relativos à execução das operações integradas;

IV - avaliar as necessidades operacionais do SIC4 para a execução das operações integradas;

V - apoiar a CGEOP no planejamento das operações integradas; e

VI - orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas necessárias à execução das operações integradas.

